



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05192/18

Pág. 1/4

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTE: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC  
RESPONSÁVEL: MARINEZIA GOMES TONE  
EXERCÍCIO: 2017

*ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, RELATIVAS AO  
EXERCÍCIO DE 2017, DA FUNDAÇÃO ESPAÇO  
CULTURAL DA PARAÍBA (FUNESC), SOB A  
RESPONSABILIDADE DA SENHORA MARINEZIA  
GOMES TONE – REGULARIDADE DAS CONTAS  
PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO  
PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO IX DO ART. 140 DO  
REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL –  
RECOMENDAÇÕES.*

### ACÓRDÃO APL TC 00363 / 2018

#### RELATÓRIO

A Senhora **MARINEZIA GOMES TONE** apresentou, tempestivamente, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, relativa ao exercício de **2017**, sob a sua responsabilidade, tendo a documentação sido analisada pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Estadual (DICOG II), que emitiu o Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual (fls. 329/353), segundo o disposto nos art. 9º e 10, da **Resolução Normativa RN-TC 01/2017**, com as observações a seguir sumariadas:

1. A Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC) foi criada pela Lei Estadual nº 4.315 de 04 de dezembro de 1981, alterada pela Lei Estadual nº 4.934, de 02 de julho de 1987. A Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, que alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, vinculou administrativamente a FUNESC à Secretaria de Estado da Cultura. A Lei nº 10.919, de 21 de junho de 2017 alterou a estrutura organizacional daquela fundação e definiu outras providências;
2. O Decreto nº 37.388, de 18 de maio de 2017, transfere dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente de acordo com a Medida Provisória nº 257, de 28 de abril de 2017, onde são transferidos os recursos orçamentários da unidade 33.000 Secretaria de Estado da Cultura / 33.201 Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba, para a unidade 22.000 Secretaria de Estado da Educação 22.201 Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba (replicado por incorreção no DOE de 31/05/2017);
3. O Decreto nº 13.621/90 estabeleceu suas finalidades e objetivos básicos;
4. A Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2017, fixou a despesa para a Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC) no montante de **R\$ 13.217.376,00**;
5. As despesas orçamentárias alcançaram **R\$ 8.067.464,09**, conforme exposto a seguir:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05192/18

Pág. 2/4

### Período ligado à Secretaria de Estado da Cultura (330101):

Grupo de Despesa	Fixada	Empenhada	Liquidada	Paga	Saldo a Pagar
1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.456.905,59	1.456.905,59	1.456.905,59	1.456.905,59	0,00
2- Juros e Encargos	--	--	--	--	--
3- Outras despesas correntes	1.076.887,05	1.072.887,05	1.072.887,05	1.072.887,05	0,00
4- Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5- Inversões financeiras	--	--	--	--	--
6- Amortização da Dívida	--	--	--	--	--
<b>Total</b>	<b>2.533.792,64</b>	<b>2.529.792,64</b>	<b>2.529.792,64</b>	<b>2.529.792,64</b>	<b>0,00</b>

Fonte: SIAF LIVRE (Disponível em: <http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>)

Data do print: 18/02/2018

\*A despesa fixada corresponde ao valor do orçamento atualizado até o mês de dezembro.

Dados atualizados até: 14/02/2018

### Período ligado à Secretaria de Estado da Educação (220101):

Grupo de Despesa	Fixada	Empenhada	Liquidada	Paga	Saldo a Pagar
1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.329.722,41	2.764.704,77	2.764.704,77	2.719.916,07	44.788,70
2- Juros e Encargos	--	--	--	--	--
3- Outras despesas correntes	5.150.457,95	2.624.325,68	2.617.977,78	2.487.807,38	136.518,30
4- Investimentos	536.015,00	148.641,00	148.641,00	8.491,00	140.150,00
5- Inversões financeiras	--	--	--	--	--
6- Amortização da Dívida	--	--	--	--	--
<b>Total</b>	<b>9.016.195,36</b>	<b>5.537.671,45</b>	<b>5.531.323,55</b>	<b>5.216.214,45</b>	<b>321.457,00</b>

Fonte: SIAF LIVRE (Disponível em: <http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>)

Data do print: 18/02/2018

\*A despesa fixada corresponde ao valor do orçamento atualizado até o mês de dezembro.

Dados atualizados até: 14/02/2018

6. Segundo dados do TRAMITA, até o final do exercício de 2017, não foi constatada a realização de procedimento licitatório pela FUNESC. Em contrapartida, verificou-se o registro de 05 (cinco) contratos, dos quais 04 (quatro) foram arquivados em face dos preços dos ajustes não ultrapassarem o montante referenciado no Parágrafo Único, do art. 5º, da Resolução Normativa RN-TC 09/2016, sendo irrelevante para análise, e o Processo TC nº 20201/17 foi anexado aos presentes autos para acompanhamento de sua execução;
7. Não houve celebração de convênios nem registro de denúncias no período analisado;
8. Foram constatadas as seguintes irregularidades:

#### De responsabilidade da Senhora MARINEZIA GOMES TONE:

- Os dados apresentados no sítio eletrônico do Governo divergiam dos consignados no SIAF, representando obstáculo ao pleno conhecimento de informações exatas a qualquer interessado.

#### Sob a responsabilidade pelo envio da folha ao TCE/PB, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS:

- A Secretária de Administração deverá ser notificada a fim de demonstrar, nas informações prestadas mensalmente ao SAGRES, a folha de servidores que se encontram lotados na Fundação Espaço Cultural – FUNESC, sob pena de não se dispor dessa informação para efeito de controle externo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05192/18

Pág. 3/4

A interessada foi regularmente intimada acerca do Relatório Prévio da Prestação de Contas de Anual, conforme Certidão Técnica de fls. 354, tendo apresentado, juntamente com a respectiva Prestação de Contas Anual, a defesa de fls. 562/569, que a Unidade Técnica de Instrução examinou<sup>1</sup> e concluiu (fls. 610/634), que as **irregularidades apontadas** no relatório prévio **foram elididas**, entretanto, sopesando a determinação deste Tribunal de Contas, no tocante ao exame do Convênio 742519/2010/MINC/FUNESC, diante da **não execução em sua totalidade do ajuste e tendo em vista o tempo decorrido**, sugere ao Relator, **recomendação à atual administração da Fundação Espaço Cultural – FUNESC** para que cuide de atuar com maior eficiência e controle na efetivação de convênios com órgãos federais, de modo a evitar que eles venham a termo e o recurso seja devolvido, sem que o objeto seja executado.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Face à ausência de irregularidades noticiadas nestes autos, bem como sugestão da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer Ministerial na Sessão, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, relativas ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade da **Senhora MARINEZIA GOMES TONE**, com as ressalvas do parágrafo primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;
2. **RECOMENDEM** à atual administração da FUNESC de forma a atuar com maior eficiência e controle nas futuras celebrações de convênios, observando com rigor as normas pertinentes à matéria, bem como procure dar um efetivo equilíbrio entre o número de servidores de provimento efetivo e de comissão, bem assim diminuir o número de admitidos, temporariamente, por excepcional interesse público.

É o Voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05192/18; e***

***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***

***CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

<sup>1</sup> Na análise de defesa de fls. 630/633, a Auditoria, conforme determinação do **Acórdão APL TC 00318/17**, relativo à PCA 2015, examinou a execução do Convênio 742519/2010 MINC/FUNESC, celebrado em 26/10/2010, visando à aquisição de equipamentos técnicos para implementação e modernização do Cine Bangüê, Teatro Paulo Pontes e Galeria de Arte Archidy Picado, com 05 (cinco) Termos Aditivos, vigentes até 30/04/2018.

A Unidade Técnica de Instrução informou a **execução parcial do convênio** (fls. 632), quando somente foram adquiridos equipamentos para o Cine Banguê, tendo que devolver em 2018, recursos financeiros que seriam destinados à aquisição de equipamentos para modernização do Teatro Paulo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05192/18

Pág. 4/4

**CONSIDERANDO a sugestão do ilustre Procurador Geral do MPC, na Sessão, acerca de fatos relacionados à gestão de pessoal;**

**ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em:**

- 1. JULGAR REGULARES as contas da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Senhora MARINEZIA GOMES TONE, com as ressalvas do parágrafo primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;**
- 2. RECOMENDAR à atual administração da FUNESC de forma a atuar com maior eficiência e controle nas futuras celebrações de convênios, observando com rigor as normas pertinentes à matéria, bem como procure dar um efetivo equilíbrio entre o número de servidores de provimento efetivo e de comissão, bem assim diminuir o número de admitidos, temporariamente, por excepcional interesse público.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 13 de junho de 2018.

jtosm

Assinado 14 de Junho de 2018 às 16:00



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2018 às 12:31



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2018 às 14:16



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL